

Fls.: 182
<i>[assinatura]</i>

CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA, NA FORMA ABAIXO.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**, estabelecida na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário de Goiânia, Setor Nova Vila, CEP 74.653-200, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.381/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **HUGO CUNHA GOLDFELD**, inscrito no CPF nº 003.328.441-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº XX/2015 e da instrução do processo administrativo nº **201400008001599** de 22/12/2014, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação do espaço denominado “área nº 44” no Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação na 70ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás promovida pela SGPA – Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, conforme as condições, exigências e obrigações definidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 201400008001599.

[assinatura]

Fls.: 187
<i>103m</i>

Parágrafo Primeiro – Especificação do objeto:

- a) Informações do espaço físico: Em local estratégico do recinto. Área total medindo 540 metros quadrados. Sendo área interna (17,5m x 28m) correspondendo a 490 m². Área externa lado direito calçada (5mx5m) correspondendo a 25 m² e área externa lado esquerdo calçada (5m x 5m) correspondendo a 25 m².
- b) Área interna com local coberto, cozinha, banheiros masculinos e femininos.
- c) Frente asfaltada e calçadas (conforme descrição SGPA, fls. 94 a 95 dos autos)
- d) Quantidade de Credenciais: 70 (setenta)
- e) Quantidade de credenciais de estacionamento: 15 (quinze)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência do processo administrativo nº 201400008001599; e
- b) Proposta de preços apresentada pela Contratada em 27/03/2015 (fls. 94 a 95 dos autos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 2015.36.53.20.606.1078.2070.03, Fonte 20, do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

O serviço deverá ser executado conforme as exigências, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 201400008001599.

Parágrafo Primeiro – O espaço físico locado, denominado de “Área nº 44”, possui 540 m², correspondendo a 490m² de área interna coberta com cozinha e banheiros masculino e feminino e 50m² de área externa de calçadas, situando-se entre os Pavilhões 09 e 10 no Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, localizado na Rua 250, s/nº, Setor Nova Vila, em Goiânia – GO.

Fls.:	188
	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Segundo – A área destinada à montagem do estande ficará disponível à contratante (SED) a partir do dia 04/05/2015 até o dia 30/05/2015, considerando o período de montagem e desmontagem do estande.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será realizado até 30 dias após o aceite da SED, mediante atesto da Nota Fiscal/ Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA. O pagamento somente poderá ser efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada aberta na Caixa Econômica Federal. (art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014)

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento;

N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I = Índice IPCA/IBGE anual acumulado dividido por 100.

Fls.	189
	<i>mm</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- d) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- e) Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor a ser designado para tal fim, que acompanhará a execução do serviço, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Disponibilizar o espaço físico locado em perfeitas condições de uso e de funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, inclusive com pia de cozinha nova, banheiros reformados com vasos sanitários, lavatórios e revestimentos novos;
- h) Efetuar a limpeza da área externa e realizar a manutenção apropriada das calçadas com cimento; e

1
J

Fls.:	90
	mm

i) Assegurar a entrada de autoridades da Contratante, tais como Secretário, Superintendentes, Presidentes, Diretores e Equipe Técnica e de Apoio para a realização dos trabalhos dentro do recinto de exposições, bem como disponibilizar vagas no estacionamento principal.

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

- a) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- c) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Fornecer, a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la e todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante;

Parágrafo Primeiro – A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item “a”, à multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a(s) multa(s) relativa(s) ao Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, mencionados na *alínea b* acima, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

Fls.: 192
rom

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Fls.: 93
<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 30 de abril de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIORSecretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
HUGO CUNHA GOLDFELD

Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF: _____2ª. _____
CPF: _____